

FLS: 116

PMJ/CL

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.24.2

1 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA YARA TCHÊ E ALESSANDRO - SEU DESEJO, A SE REALIZAR DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme as descrições do quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor (R\$)
001	Show Artístico da BANDA YARA TCHÊ E ALESSANDRO - SEU DESEJO a ser realizado na data de 02 de janeiro de 2026 em comemoração às festividades alusivas aos festejos de emancipação política do Município de Jardim/CE, com duração mínima de 01H30MIN e horário a combinar.	Serv./Cachê.	01	450.000,00

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, todavia, existem situações em que se exigem uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

BP

FLS: 117

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*". (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, "*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*". Assim, quando a necessidade de a administração municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

3 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação em ênfase é de crucial relevância para a composição da maior festa cultural popular do Município de Jardim/CE. A popular e carinhosamente apelidada de festa do município, pelos munícipes, faz parte do calendário oficial do Município, tendo por finalidade a comemoração da emancipação política da cidade de Jardim, na data de 03 de janeiro, evento este que difunde a Cultura e inclui show artístico/musical que compõem a programação das festividades realizadas nesse período em todos os anos, e assim, propõem valorizar o contexto histórico, cultural e econômico do nosso Município, através de entretenimento e integração da população local, como também gerando renda aos comerciantes da cidade, atraindo pessoas de toda a região.



4 - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista/grupo musical que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios

[Assinatura]

FLS: 119

PMJ / CL

especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que a banda contratada atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome da banda nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como grupo do seguimento musical.

Aqui, não se pode deixar de destacar, que estamos diante da contratação de grupo do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação da BANDA YARA TCHÊ E ALESSANDRO - SEU DESEJO, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em animar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Jardim.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de grupo do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A Escolha da Banda decorre do reconhecimento do grupo musical em âmbito nacional e internacional. A BANDA YARA TCHÊ E ALESSANDRO - SEU DESEJO é uma banda de forró romântico brasileira com sede em Petrolina/PE e parte do prestigiado casting de artistas da Camarote Shows, liderada por Wesley Safadão, esta, é uma colaboração musical de destaque composta por Yara Tchê e Alessandro Costa. Com mais de 20 anos de carreira, Yara Tchê e Alessandro Costa são artistas experientes que trilharam um caminho brilhante. Durante mais de 16 anos fizeram parte da banda Desejo de Menina, consagrando grandes sucessos como "To Bem Passou", "Cumplicidade", "Raio de Sol", "Vida Vazia", "Adeus Aquele Amor", "Sorte", "Diga sim pra mim" e o fenômeno "Baú da Desejo de sua autoria e que atualmente conta com mais de 70 milhões de views. Ao longo de suas trajetórias, Yara Tchê e Alessandro conquistaram uma extensa legião de fãs em todo o país bem como fora dele, refletindo sua amplitude musical. Com shows sempre lotados, a dupla apresenta um repertório emocionante, repleto de canções que marcaram época fazendo sentir-se nostalgia. Com o lançamento do DVD "Nosso tempo é agora" a banda Seu Desejo eternizou um marco grandioso sendo este a gravação do seu primeiro DVD, a produção audiovisual foi de tirar o fôlego, e contou com participações de grande renome no setor artístico, como Wesley Safadão, Taty Girl, Walkyria Santos e Daniel Almeida. A música "Beijos, blues e poesia" é uma das sensações do momento, estando entre as mais tocadas pelo

país, esta, rapidamente se tornou um fenômeno nas redes sociais desde o seu lançamento, acumulando impressionantes 12 milhões de criações no Reels do Instagram e no TikTok e ultrapassando a marca de 30 bilhões de visualizações nas plataformas. Gerou milhares de vídeos, e interpretações de celebridades como: Virgínia, Luciano Huck, Juliette, Pablo Vittar, Claudia Leite, Jojo Todynho e Maya Massafra também se uniram à onda viral, assim como canais de TV como Record, SBT e Globo e os times de futebol, Botafogo e Flamengo, além disso, o clipe de "Beijos Blues e Poesia" teve uma exibição especial no programa TVZ do Multishow, o que contribuiu ainda mais para sua visibilidade e sucesso. Por onde a banda passa arrasta milhões de pessoas, sendo esta um dos maiores ícones da cultura pop na atualidade.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cache do Artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme em anexo:

Nota Fiscal 1: Show realizado no Município de BURITI DOS LOPES / PI, no valor de R\$ 570.000,00 realizado na data de 31/12/2024.

Nota Fiscal 2: Show realizado no Município de GUADALUPE / PI, no valor de R\$ 405.900,00 realizado na data de 23/08/2025.

Nota Fiscal 3: Show realizado no Município de PACUJÁ / CE, no valor de R\$ 420.750,00 realizado na data de 11/09/2025.

Nota Fiscal 4: Show realizado no Município de PAULO AFONSO / BA, no valor de R\$ 405.900,00 realizado na data de 07/09/2025.

Nota Fiscal 5: Show a ser realizado no Município de BACABEIRA / MA, no valor de R\$ 432.960,00 na data de 08/11/2025.

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, se destacou em sua proposta que o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, acompanha a média dos preços praticados pela banda em outros eventos similares ao que está sendo cobrado deste município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito nacional e internacional.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A Lei de Licitações é categórica ao exigir que o(a) artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo. E esta é, certamente, a principal causa apontada pelas Cortes de Contas para a reprovação de procedimentos de contratação de artistas por inexigibilidade.

A empresa **SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, perfaz de competência técnica necessária para a execução dos serviços acima descritos, conforme pode ser constatado pela documentação apresentada, possui a exclusividade para firmar vendas dos shows artísticos em nota.

Sendo assim, resta comprovado e atendido o requisito em questão.

5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado comprovada a necessidade.**

7 - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados especificamente, durante o Evento "Festejos de emancipação política do Município" a realizar-se no dia 02 de janeiro de 2025, com duração mínima de 01H30MIN e horário a combinar.

A contratada se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados neste Termo de Referência e no contrato.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal ou os fiscais do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

[Assinatura]

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

No valor a ser pago estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, traslado, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

[Assinatura]

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O Contrato somente terá eficácia mediante a realização do evento/show, haja vista a possibilidade de fatos supervenientes, alheios à vontade do município.

13 - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

No caso da não apresentação pela ausência da Banda, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, se for o caso, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da banda acarretará o pagamento da multa contratual, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e demais cominações legais.

14 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
24	01	13.392.0030.2.151.0000	3.3.90.39.00

16 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os estudos referentes a esta contratação bem como demais informações contam no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, em anexo deste anteriormente apresentado.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Poderá o MUNICÍPIO DE JARDIM/CE revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O MUNICÍPIO DE JARDIM/CE deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.





FLS: 129

PMJ/CL

Salientamos que se porventura, alguma situação imprevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de JARDIM/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim/CE, 28 de outubro de 2025.

Luiz Pereira Lemos
Ordenador(a) de Despesas

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte